

PROJETO DE LEI Nº 89/2019

Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento nos shoppings centers e hipermercados para consumidores destes estabelecimentos.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso de estacionamento cobrado por shopping centers e hipermercados, os clientes que comprovarem despesa no estabelecimento correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado pela taxa de estacionamento.

§ 1º A gratuidade a que se refere o caput somente será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento ao qual pertence o estacionamento.

§ 2º As notas fiscais deverão, necessariamente, datar do mesmo dia em que o cliente fizer o pleito de gratuidade.

Art. 2º - Somente poderá ser beneficiado por esta lei o cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do shopping center ou hipermercado.

Parágrafo único. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 3º - Ficam os shoppings centers e hipermercados obrigados a divulgar o conteúdo desta lei, através da colocação de cartazes em suas dependências, em locais visíveis aos consumidores.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos shoppings centers e hipermercados a aplicação de multa no valor de 1.000 (um mil) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), aplicada em dobro sobre o valor base a cada reincidência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da lei em 90 (noventa) dias, para fins de fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de Setembro de 2019.

CLÁUDIO PERESSIM
Vereador – Vice Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo, o respeito a dignidade e a proteção dos consumidores e seus interesses econômicos, reconhecendo a fragilidade do consumidor perante as grandes empresas no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger factualmente o consumidor.

A sugestão do projeto por ora apresentado, objetiva colocar o poder público em defesa dos direitos dos cidadãos que buscam esses estabelecimentos para satisfazer suas necessidades de consumo, lazer e outras.

Acreditamos que a gratuidade dos estacionamento poderá estimular o consumo, e alavancar as vendas nos referidos estabelecimentos, com o consequente aumento do faturamento.

Justificando ainda essa iniciativa legislativa, devemos considerar que o projeto, quando aprovado, certamente conduzirá um acréscimo na arrecadação, pois prevê que o benefício da gratuidade só será concedido perante a apresentação de notas fiscais. A obrigatoriedade da emissão da nota fiscal faz com que não haja sonegação de imposto, resultando assim maior benefício não só para os consumidores, mas também para o município.

Com efeito, este projeto visa beneficiar a todos: o governo que incrementará sua arrecadação, os comerciantes, pois verão aumentar suas receitas e o consumidor que poderá efetuar suas compras com segurança sem que tenha que pagar a mais para estacionar seus veículos. Além de salientar que os empresários também aumentarão os seus faturamentos e lucros, já que têm participações nas lojas dos shoppings centers.

Pelos motivos acima expostos, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem função social e moral, constituindo que a proposição desta tenha uma tramitação célere e obtenha aprovação por esta Casa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de Setembro de 2019.

CLÁUDIO PERESSIM
Vereador – Vice Presidente

